



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05 - DE 19 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA : Aprova diretrizes para elaboração dos Planos Departamentais e do Plano Global Anual de Professores em Regime Gratificado e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 19 de janeiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A elaboração do Plano Global Anual dos Professores em regime gratificado obedecerá, em 1971, ao disposto na presente Resolução (Reg. Ger., art. 259, I).

Parágrafo único - Entendem-se em regime gratificado os Professores que, na forma da Lei (Lei 5.539/68, arts. 16-20; Dec-Lei 465/69, art. 10; Dec. nº 64.086/69), excederem a doze (12) horas semanais.

Art. 2º - " A admissão e manutenção de professores em regime gratificado é condicionada à qualificação dos docentes (Reg. Ger., art. 167, "a") e à aprovação e fiscalização pela COPERTIDE e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, das cargas horárias a serem cumpridas dentro do Plano Departamental (Reg. Ger., art. 260)".

§ 1º - O Plano Departamental deve resultar de minucioso estudo pela sub-unidade, e, uma vez aprovado por esta, encaminhado pelo Chefe do Departamento, em quatro (4) vias, por intermédio do Coordenador ou Diretor do Centro respectivo, à COPERTIDE.

§ 2º - O Plano Departamental será apresentado sob a forma de mapa demonstrativo das cargas horárias docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

por grupo de atividades, incluindo horários de aulas e programas, com calendários de execução, acompanhado de justificção, sucinta mas completa, de cada um dos seus itens.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica adotado o modelo constante do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, entendendo-se os seus diferentes grupos de atividades pela forma seguinte:

- I - Encargos de ensino - a) aulas teóricas, aulas e trabalhos práticos, seminários, atividades de campo, outras atividades especificadas; b) preparo de aulas e aferição de resultados; c) atividades auxiliares em laboratórios, ambulatórios e enfermarias, serviços de raios-X, de verificação de óbitos, estágios e práticas supervisionadas em geral, serviços estatísticos ou de arquivo relacionados com os incisos I, II e III, e outros, quando fôr o caso;
- II - Atividades de pesquisa - discriminando minuciosamente a natureza da pesquisa, pessoal e material a serem empregados, seu roteiro detalhado, incluindo, sempre que possível, tempo de execução e suas etapas e demais elementos informativos;
- III - Atividades de extensão - como no inciso anterior;
- IV - Funções administrativas - a) Coordenadoria de Centro ou de Núcleo, Coordenadoria de Colegiado de Cursos, Chefia de Departamento, Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, CIRU, COPERTIDE, Conselho de Curadores, Comissões Especiais, Conselhos de Centros; b) Orientação de alunos;
- V - Outras atividades - a especificar se fôr o caso.

§ 4º - O Plano Departamental não precisa envolver, neces



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

sãriamente, todos os grupos de atividades a que se refere o parágrafo anterior, nem para o Departamento como um todo, nem especificamente em relação a cada docente proposto para regime gratificado.

Art. 3º - Têm prioridade absoluta sôbre as demais atividades- fins os encargos de ensino, incluindo os serviços auxiliares respectivos.

Parágrafo único - Sômente Departamentos bem dotados de pessoal, instalações e instrumental, poderão propor a utilização de suas cargas horárias para programas específicos de pesquisa e extensão, sendo condições indispensáveis para tanto, que:

- a - no caso de pesquisas, ao serem incluídas no Plano Departamental, já estejam em execução, com resultados comprovados perante a Câmara de Pesquisa do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e por esta aceitos (Reg.Int., art. 50, II, "a");
- b - tanto no caso de pesquisas como no de extensão, os novos programas porventura incluídos no Plano Departamental venham acompanhados de minuciosa justificação, na forma dos incisos II e III do § 3º do artigo anterior, não obriguem a Universidade à admissão ou contratação de pessoal docente novo, aquisição de material permanente ou equipamento, ampliação de instalações e outras despesas resultantes, especificamente, dêsses programas.

Art. 4º - Enquanto não se instalarem os Conselhos de Centros previstos no Regimento Geral (Reg. Ger., art. 141), as funções que lhes são inerentes no processo de definição do Plano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

Global Anual de que trata a presente Resolução (Reg.Ger., arts. 259, IV e 260), serão exercidas cumulativamente pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma do artigo seguinte.

Art. 5º - Observado o disposto nos artigos anteriores, proceder-se-á segundo contido no Regimento Geral (arts. 259 e 260), cumprido o seguinte roteiro:

- I - Elaboração dos Planos Departamentais, com observância do estabelecido na presente Resolução;
- II - Encaminhamento dos respectivos Planos Departamentais, pelos Chefes de Departamentos, aos Coordenadores ou Diretores de Centros;
- III - Remessa, por êstes, dos Planos Departamentais à COPERTIDE, com parecer sintético;
- IV - Apreciação dos Planos e emissão de Parecer da COPERTIDE em cada caso, e remessa ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, para decisão final interna, da Universidade;
- V - Apresentação do Plano Global Anual definitivo, para 1971, da Universidade como um todo, à COMCRETIDE.

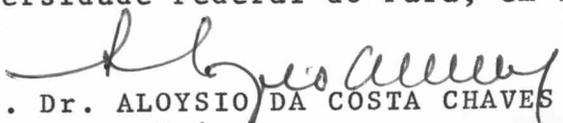
Parágrafo único - A Reitoria baixará instruções, acompanhada de calendário, para cumprimento do estatuído neste artigo.

Art. 6º - A COPERTIDE acompanhará a execução dos Planos Departamentais e a atividade dos docentes em regime gratificado, na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 167, "f", "g" e "h"), em obediência a normas e orientação que forem aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger., art. 161, "o").

Art. 7º - O disposto na presente Resolução aplica-se, no que couber, aos professores em regime de doze (12) horas.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de janeiro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

